



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento Judicial do Órgão Especial
Palácio da Justiça – 3º andar – sala 309
Centro – Capital – São Paulo - CEP 01018-010

C E R T I D ã O

EWERTON TAKAO KURAMOTO,
Supervisor de Serviço do Processamento
do Órgão Especial, no uso de suas
atribuições.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido formulado por Fabiana de Lima Barroso Souza, referentes aos autos de Inquérito Policial nº 0008861-67.2026.8.26.0000, em que é Averiguada FABIANA DE LIMA BARROSO SOUZA (Deputada Estadual), e que deram entrada nesta Secretaria em 26/03/2026, deles verificou tratar-se de Inquérito Policial instaurado para apurar suposto crime previsto no artigo 20 da Lei 7.716/89 noticiada pela Deputada Estadual Monica Cristina Seixas Bonfim. **Certifica mais que** em 30/03/2026, foi proferido, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ademir Benedito, o r. despacho de seguinte teor: *“Vistos. Trata-se de representação criminal apresentada pela Deputada Monica Seixas com atribuição de suposto crime de racismo praticado pela Deputada Fabiana Bolsonaro durante discurso no plenário da Assembleia Legislativa de São Paulo. A Declarante alega, em síntese, a ocorrência de crime de racismo, nos termos do art. 20, §2º, da Lei 7.716/89, uma vez que a Deputada Fabiana, ao proferir sua discordância com o fato de uma mulher transsexual ter assumido o cargo presidencial na Comissão da Mulher, passou a se pintar com tinta preta, aduzindo que o fato de uma pessoa se pintar de preto não a tornaria uma pessoa negra, razão pela qual investiga-se sua incorrência na chamada “black face”. Os autos foram encaminhados a este E. Órgão Especial, tendo em vista que a investigada goza de foro por prerrogativa de função, nos termos do art. 14, §1º, da Constituição do Estado de São Paulo e art. 13 do Regimento Interno do TJSP”.* **Certifica ainda que** em 03/05/2026, foi proferido, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ademir Benedito, o r. despacho de seguinte teor: *“Vistos. Ante o requerimento do Órgão Ministerial (fls. 56), apense-se a representação anexa aos autos em epígrafe, para o devido prosseguimento nos autos principais, tendo em vista a identidade dos fatos noticiados. Int.”* **Certifica mais que** em 25/06/2026, foi proferido, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ademir Benedito, o r. despacho de seguinte teor: *“Vistos. Diante da*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento Judicial do Órgão Especial
Palácio da Justiça – 3º andar – sala 309
Centro – Capital – São Paulo - CEP 01018-010

aproximação de minha aposentadoria, e ante a ausência de tempo hábil para apreciação e julgamento pela Turma Julgadora, devolvam-se os autos ao cartório para adoção das providências cabíveis, com posterior encaminhamento do feito ao meu sucessor (art. 109, caput, RITJSP). Int.” **Certifica mais e finalmente que** em 03/07/2026 os autos foram conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Relator Souza Nery. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fê. São Paulo, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.-----

Eu, _____ Ewerton Takao Kuramoto, Supervisor de Serviço, subscrevi.-----